

PROJETO DE LEI № <u>560</u> /2023

Institui no Município de Belo Horizonte o programa "Adote uma Escola", no âmbito das unidades escolares do Município.

## A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

- Art. 1º Fica instituído no Município de Belo Horizonte o programa "Adote uma Escola", com o objetivo de desenvolver parcerias com a iniciativa privada, para a melhoria da estrutura da rede pública municipal.
- §1º Podem ser adotadas quaisquer unidades escolares do sistema público de ensino municipal, em sua totalidade ou parcialmente, como
- I biblioteca;
- II salas de aula
- III bringuedoteca
- IV laboratório
- IV quadra de esportes, ou
- V outro espaço de atividade escolar do estabelecimento de ensino municipal.
- §2º O programa "Adote uma Escola" não importará em interferência, de qualquer forma, na gestão didático-pedagógica e/ou administrativa das unidades escolares.
- Art. 2º Podem participar do programa qualquer pessoa física ou jurídica, que se dará da seguinte forma:
- I Doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes e mobiliários novos;

DIRLEG FI.



 II - Realização de obras de construção, manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares, observando-se sempre os requisitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade, bem como a prévia aprovação municipal;

III - Outras ações que visem beneficiar a estrutura das escolas municipais.

Parágrafo Único - As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola, bem como autorização do Poder Público Municipal, por meio do órgão municipal competente para fins de autorização, fiscalização e licenciamento.

Art. 3º - A participação no programa se dará por termo formalizado entre o adotante e o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público Municipal, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos adotantes;

§ 2º O ajuste será firmado por prazo determinado, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha o adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§ 3º Ficando constatado que o adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, poderá ser rescindido o termo de ajuste, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 4º - Os adotantes poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Art. 5º - Cada unidade municipal de ensino só poderá ser adotada por até 3 (três) adotantes.

Art. 6º - Poderão ser realizadas campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituído pela presente Lei.

CM: 10139



Art. 7° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de março de 2023

Vereadora Marcela Trópia

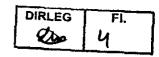
NOVO

Professora Marli

Partido Novo - BH/MB

VEREADOR IRLAN MELO

raulio Les





## JUSTIFICATIVA:

Este projeto tem como objetivo viabilizar parcerias entre a sociedade civil organizada por pessoas jurídicas, entidades do terceiro setor ou até pessoas físicas interessadas na recuperação, manutenção, revitalização e conservação das unidades escolares públicas do Município de Belo Horizonte.

A intenção de aplicação do programa é interagir com a comunidade local, estreitando os laços entre o Poder Público e sociedade, além de também, reduzir o custo do Município em relação aos referidos equipamentos.

Apesar de poderem ser adotadas por qualquer organização, o controle dos locais adotados continuarão sob a responsabilidade do Município, bem como os referidos termos de ajuste, que somente serão concretizados com a anuência do Poder Público Municipal, através dos departamentos competentes.

Ademais, a parceria com o adotante não interferirá na gestão escolar e não haverá nenhum ônus ao Município, nem mesmo por meio incentivo fiscal ou qualquer outro benefício municipal.